PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013 /2021

"Dispõe sobre a alteração da base de cálculo do valor venal de referência dos imóveis, para fins de apuração e cálculo do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI), alterando os dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 255, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Municipio de Artur Nogueira e dá outras providências correlatas."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 104 da Lei Complementar Municipal n° 255, de 28 dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Municipio de Artur Nogueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 104 Para efeito de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado para a base de cálculo o preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes, constante da escritura ou instrumento particular de transmissão ou cessão.

§1º No caso de imóveis urbanos, em nenhuma hipótese, o valor referido no "caput" deste artigo, poderá ser inferior ao do valor venal dos bens ou direitos transmitidos, utilizado no exercício para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, multiplicado pelos seguintes coeficientes:

I - Para o valor venal do terreno: 05 (cinco)

II - Para o valor venal predial: 1,2 (um inteiro e dois décimos).

§2º Em caso de imóvel rural, os valores referidos no "caput" não poderão ser inferiores ao valor calculado pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

§3º Não serão abatidas no valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido."

Art. 2º Ficam mantidas os demais dispositivos contidos na Lei Complementar Municipal n° 255/2001.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 03 de Setembro 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A presente propositura tem por finalidade adequar a referida Lei Complementar frente a majoração da aliquota do coeficiente utilizado para o claculo do ITBI dos imoveis.

É importante ressaltar que as alterações propostas permitirão um aumento na arrecadação da receita própria do Município, sem onerar qualquer tributo ou penalizar os contribuintes nogueirenses.

Por fim, ressaltamos que a presente proposição não gera nenhuma despesa além das despesas já existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal.

É disto que trata o presente projeto de Lei e, considerando a importância da matéria, requeiro a tramitação da mesma, na forma da legislação vigente, rogando aos Nobres Vereadores o voto favorável à presente propositura, que temos a certeza implicarão, em médio prazo, na compreensão de que a medida, aplicada de forma correta, trará a melhoria da qualidade de vida de todo o povo.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 03 de Setembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito